ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1026974-06.2019.8.26.0224

BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS, BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2021, às 10h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS, BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada por **Tiago Henriques Papaterra Limongi**, OAB/SP nº 184.551, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 09ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo, nos autos da Recuperação Judicial de **BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS, BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, processo nº 1026974-06.2019.8.26.0224, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º Andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-030, conforme instruções enviadas previamente por esta Administradora Judicial, via *e-mail* e anexadas junto ao *site* www.lasproconsultores.com.br, tudo nos termos do Edital publicado no DJE – Diário de Justiça Eletrônico.

Os credores presentes e credenciados assinaram a lista de presença em anexo, que passa a ser parte integrante desta ata.

O representante da Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Graziele Rodrigues Claudino, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP nº 392.555.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou a Secretária a verificação do quórum presente para a instalação da Assembleia, ao que foi respondido que, considerando a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial (artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005), temos a seguinte situação:

GRUPO BARDELLA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe II (Garantia Real)	2	214.250.728,34	2	214.250.728,34	2	214.250.728,34
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	2	214.250.728,34	2	214.250.728,34	2	214.250.728,34
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Desse modo e considerando a disposição prevista no artigo 37, § 2º da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual, "*a assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor (...)*", conclui-se pela existência do quórum legal.

Assim, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, procedendo com a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 10 de novembro de 2021, contendo a ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial de fls. 26182/26186, aplicável, somente, aos credores da classe II.

Após a leitura do edital, o representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Eduardo Mange, para exposição e explicações a respeito do Plano de Recuperação Judicial, o qual passou a palavra para o Sr. Enrico Fabietti.

O Sr. Enrico Fabietti passou a exposição e apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aplicado a Classe II, o qual encontra-se acostado nos autos de recuperação judicial às fls. 26182/26186.

O Dr. Marcelo Godoy, representante do Fundo Blackpartners, sugeriu a alteração das condições de pagamento previstas, com a redução do deságio para 70% (setenta por cento) e aplicação do CDI para fins de correção e taxa de juros.

O Dr. Luiz Claudio Amarante, representante do BNDES, reiterou o que já fora anteriormente dito, reafirmando a impossibilidade de aquiescência com o deságio de tamanho vulto para um crédito público.

Os trabalhos foram suspensos por 10 minutos para que as recuperandas avaliassem a possibilidade da alteração sugerida pelo Fundo Blackpartners.

Retomados os trabalhos, o representante das Recuperandas, Sr. Enrico Fabietti, apresentou nova proposta, qual seja: (i) redução do deságio para 78% (setenta e oito por cento); (ii) aplicação da TR (Taxa Referencial) + 2% (dois por cento) ao ano.

O credor Blackpartners solicitou dois minutos de recesso para conversar com o seu cliente, o que foi concedido pelo representante da Administradora Judicial.

Retomados os trabalhos, o representante da Blackpartners informou que aceita o deságio, com a condição que a correção e encargos voltem a ser de meio por cento ao mês, sendo retomado o índice previsto na cláusula original.

A proposta foi aceita pelas Recuperandas e, assim, passou-se à votação do Plano de Recuperação Judicial.

Após a votação, foram suspensos os trabalhos para contagem dos votos.

Após a colheita de votos, **foi aprovado** o Plano de Recuperação Judicial nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, pelo valor de 74,21% dos créditos representados e 50% (cinquenta por cento) por credor.

Após a votação, foi feita ressalva pelo representante do BNDES, Dr. Luiz Claudio Amarante, a qual foi entregue de forma escrita e será anexada a esta ata.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretária a leitura desta ata, que após, foi aprovada por unanimidade dos presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Tiago Henriques Papaterra Limongi
CPF: 306.512.108-52

Graziele Rodrigues Claudino
Secretária
CPF: 362.262.768-94

Eduardo Mange
Advogado das Recuperandas
CPF: 271.435.658-30

Luiz Cláudio Amarante

Credor Classe II: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Luiz Cláudio Lima Amarante

CPF:013.849.947-00

Credor Classe II: Blackpartners Miruna Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados

Marcelo Godoy da Cunha Magalhães

CPF: 305.161.768-70

GRUPO BARDELLA

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

REGRA **1**

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe II (Garantia Real)	2	214.250.728	-	-	2	214.250.728	1	55.250.180,62	1	159.000.547,72
							50,00%	25,79%	**50,00%**	74,21%
Total Geral de Credores	2	214.250.728,34	-	-	2	214.250.728,34	1	55.250.180,62	1	159.000.547,72
							50,00%	25,79%	50,00%	**74,21%**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO BARDELLA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª CONVOCAÇÃO - 29/11/2021

PROCESSO Nº 1026974-06.2019.8.26.0224

9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 26/07/2019

CLASSE II - GARANTIA REAL

CREDORES	CONSOLIDADO	PROCURADORES	ASSINATURA
BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (cessão de crédito BANCO DO BRASIL S.A.)	R$ 159.000.547,72	Isabella Nogueira Jancovic; Marcelo Godoy da Cunha Magalhães;	
BNDES - BANCO NACIONAL DE DESEN. ECON. E SOCIAL	R$ 55.250.180,62	ANGÉLICA CARVALHO DE OLIVEIRA; ANTONIO CARLOS DE MELO OLIVEIRA; BARBARA DE SOUZA GALVÃO; DIOGO PALLOS LOURENÇO; JOSÉ ERNESTO TURQUETTO FERNANDES; LUCIANA PARANHOS VARGAS; LUCIANE COSTA CARPENA; LUIZ HENRIQUE ROSÁRIO LAFOURCADE; MARCELO BERTOCHE GUIMARÃES, MARCIA CASTRO SILVA ; PRISCILA TAVARES CAMACHO BAK; PRISCILLA ASSIS PINTO DA MATTA; RAFAEL COSTA JORDÃO; RODRIGO ZAMAIA KIKUMOTO; SILVIA EMILIA SANTOS TORRES; HENRIQUE BASTOS ROCHA; MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL; PAULA SALDANHA JOÃOLINO FONSECA; PATRICE GILLES PAIM LYARD; RENATO GOLDSTEIN; RENATO COSTA GANEFF RIBEIRO; RAONI DA CRUZ CHAVES; FEERNANDA DA ASSUNÇÃO SANTA MARIA; DANUSA PAULO DE CAMPOS; ROBERTO JULIO DA TRINDADE JUNIOR; ROBERTO GUERIN BARCELOS LIMA; BRUNO MACHADO EIRAS; OLIVER AZEVEDO TUPPAN; DANIELA PIO BORGES MARIANO DA FONSECA; DANIELLE PORTES TORRES; NELSON ALEXANDRE PALONI; EDUARDO PONTIERI; ROGÉRIO FRAGA MARCADANTE; LEONARDO HERNANY FIGUEIREDO DE MIRANDA TENÓRIO; LEONARDO NUNES SOARES; ROMERO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE THÉCIO CLAY DE SOUZA AMORIM;. JULIANA CALIXTO PEREIRA; ISAMARA SEABRA; ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA; DANILO MESSERE ROMANCINI; GLEIDE DAIANA CONCEIÇÃO MARQUES; ANDRÉ BANHARA BARBOSA DE OLIVIERA; ANDRÉA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DOS SANTOS;	

CREDORES	CONSOLIDADO	PROCURADORES	ASSINATURA
		CRISTIANO CALDAS PINTO; EZEQUIEL ANTONIO RIBEIRO BALTHAZAR; FATIMA LUIZA DE FARIA COS TA DIAS; JULIANA CRISTINA DUARTE DA SILVEIRA; LUCIANE APARECIDA POLLETI MOREIRA FEIJÓ; LUCIANA DE HOLANDA RAMOS FERREIRA; MARA ROCHA AGUILAR; MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA; MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO MARIANA FREITAS RODRIGUES SIMAS; MARIANA PAIS ALBUQUERQUE; MAURICIO VASCONCELOS GALVÃO FILHO; MORENA CORREA SANTOS; AMARO DE OLIVEIRA FILHO; CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS; LEONARDO BRANDÃO MAGALHÃES; MARCELO LIPCOVITCH QUADROS DA SILVA; MATEUS QUEIROZ MEDEIROS RAMOS; NELSON LUIZ MACHADO LAMEGO; PATRICIA JUNQUEIRA ESMERALDO; PAULO SURREAUX STRUNCK VASQUES DE FREITAS; WELLINGTON BASÍLIO COSTA JUNIOR; ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA; ANA PAULA BERNARDINO PASCHOINI KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS WHATLEY DIAS; LEONARDO FORSTER; LUCIANA VILELA GONÇALVES; LUIZ CLÁUDIO LIMA AMARANTE; MARINA ESTATO APSAN FREDIANI;	
TOTAL	**R$ 214.250.728,34**		

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO BARDELLA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 01ª CONVOCAÇÃO - 29/11/2021

PROCESSO Nº 1026974-06.2019.8.26.0224

9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 26/07/2019

CREDORES OUVINTES

	CREDORES	PROCURADOR	ASSINATURA
1	Blechportner	José Luiz Gomes Júnior	
2	SINDICATO MET	José Boni Ferreira	
3	Edson Gardelli de Brito		
4	BNDES	Eduardo Pontes	
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			

BNDES

SENHOR PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS E OUTRAS

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, Empresa Pública Federal regida pela Lei nº 5.662, de 21.06.71, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, com sede no edifício "BNDES", Setor Bancário Sul – Brasília – DF, e serviços na cidade de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck 510, 5º andar, Vila Nova Conceição, credor hipotecário das Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial nº 1026974-06.2019.8.26.0224, da 9ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, por seus procuradores, vem, respeitosamente, apresentar

DECLARAÇÃO DE RESSALVA DE DIREITOS

para o fim expresso de ressalvar que não concedeu autorização para a supressão ou substituição de suas garantias contratuais, como impõe o §1º do art. 50 e o art. 59 da Lei nº 11.101/95 e a Súmula 61 do TJSP, de modo que as garantias contratadas permanecem mantidas integralmente em favor do BNDES e qualquer pretensão de alienação dos bens que lhe foram entregues em hipoteca para garantia do pagamento de seu crédito dependerão de autorização expressa desta Instituição Financeira, ficando mantido o seu direito de sequela em relação aos bens hipotecados.

Ressalva, ainda, seus direitos em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, nos termos do art. 49, paragrafo 1º, da Lei nº 11.101/05 e da Súmula 581 do STJ.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

Eduardo Pontieri
OAB/SP Nº 234.635

Luiz Claudio Lima Amarante
OAB/SP 156.859

BNDES

cópia

SENHOR PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS E OUTRAS

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, Empresa Pública Federal regida pela Lei nº 5.662, de 21.06.71, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, com sede no edifício "BNDES", Setor Bancário Sul – Brasília – DF, e serviços na cidade de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck 510, 5º andar, Vila Nova Conceição, credor hipotecário das Recuperandas nos autos do processo de recuperação judicial nº 1026974-06.2019.8.26.0224, da 9ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, por seus procuradores, vem, respeitosamente, apresentar

DECLARAÇÃO DE RESSALVA DE DIREITOS

para o fim expresso de ressalvar que não concedeu autorização para a supressão ou substituição de suas garantias contratuais, como impõe o §1º do art. 50 e o art. 59 da Lei nº 11.101/95 e a Súmula 61 do TJSP, de modo que as garantias contratadas permanecem mantidas integralmente em favor do BNDES e qualquer pretensão de alienação dos bens que lhe foram entregues em hipoteca para garantia do pagamento de seu crédito dependerão de autorização expressa desta Instituição Financeira, ficando mantido o seu direito de sequela em relação aos bens hipotecados.

Ressalva, ainda, seus direitos em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, nos termos do art. 49, paragrafo 1º, da Lei nº 11.101/05 e da Súmula 581 do STJ.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

Luiz Claudio L Amarante

Eduardo Pontieri
OAB/SP Nº 234.635

Luiz Claudio Lima Amarante
OAB/SP 156.859